

Políticas de Investimentos Pessoais

CGC Investimentos

Versão 1.0

Histórico de Revisões

Versão	Data	Autor	Alteração
1.0	17/08/2026	Diretoria de Compliance	Versão inicial

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e regras que orientam as operações com valores mobiliários e os investimentos pessoais dos sócios, diretores, colaboradores e demais profissionais com acesso a informações confidenciais (doravante denominados 'Pessoas Vinculadas') da CGC Investimentos, bem como da própria empresa, visando:

- Mitigar e administrar potenciais conflitos de interesse entre a alocação de recursos próprios e as recomendações de investimento prestadas aos clientes, assegurando sempre a primazia dos interesses dos clientes;
- Coibir o uso indevido de informações privilegiadas (*insider trading*) obtidas no exercício da atividade de consultoria;
- Prevenir práticas não equitativas, que possam configurar manipulação de mercado, criação de condições artificiais de demanda ou *front-running*;
- Garantir a conformidade das operações pessoais com a legislação e a regulamentação vigentes, em especial as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os mais altos padrões éticos do mercado de capitais.

2. ABRANGÊNCIA

As regras e diretrizes estabelecidas nesta política aplicam-se a todas as pessoas que possuam vínculo com a CGC Investimentos e/ou acesso a informações confidenciais sobre as recomendações prestadas (doravante denominadas conjuntamente como "Pessoas Vinculadas"), compreendendo estritamente:

- Administradores e Sócios: Sócio-fundador, diretores e demais membros da administração da empresa;
- Consultores: Consultores de valores mobiliários (atuais e futuros associados), bem como quaisquer prestadores de serviço terceirizados que atuem diretamente na atividade-fim;
- Colaboradores: Todos os funcionários (independentemente do regime de contratação) e estagiários que tenham acesso a análises, relatórios, recomendações e composições de carteiras de clientes;
- Familiares e Dependentes (Partes Relacionadas): Cônjuges, companheiros(as), dependentes financeiros e familiares até o 2º grau das Pessoas Vinculadas acima, especialmente naqueles

casos em que a Pessoa Vinculada atue como procurador ou tenha influência direta nas decisões de investimento dessas pessoas;

- Pessoas Jurídicas e Veículos de Investimento: Empresas, fundos de investimento, clubes de investimento ou outras entidades nas quais as Pessoas Vinculadas ou seus Familiares (mencionados acima) possuam participação societária relevante, exerçam controle (direto ou indireto) ou detenham o poder de decisão sobre a alocação de recursos.

3. BASE LEGAL

Norma	Descrição
Lei nº 6.385/1976 (Arts. 27-C e 27-D)	Tipificação criminal da manipulação de mercado e do uso indevido de informação privilegiada (<i>insider trading</i>).
Lei nº 6.404/1976 (Art. 155)	Dever de lealdade, sigilo e vedação ao uso de informações não divulgadas por parte de administradores.
Resolução CVM nº 19/2021	Normas de conduta, dever fiduciário e obrigações específicas do Consultor de Valores Mobiliários.
Resolução CVM nº 44/2021	Regras sobre divulgação de ato ou fato relevante e vedação ao uso de informação privilegiada.
Resolução CVM nº 62/2022	Vedação à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, manipulação de preços e operações fraudulentas.

4. VEDAÇÕES

É expressamente vedado a todas as Pessoas Vinculadas à CGC Investimentos:

- Operar com base em informação privilegiada ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado (*insider trading*);
- Adquirir ou alienar ativos que estejam em processo de recomendação a clientes, antes da efetiva comunicação e absorção da informação pelo mercado (*front-running*);
- Aproveitar-se de movimentações de mercado decorrentes de operações volumosas realizadas por clientes da CGC Investimentos em benefício próprio;
- Realizar operações que configurem manipulação de preços, criação de condições artificiais de oferta/demanda, práticas não equitativas ou fraude;

- Utilizar interpostas pessoas ("laranjas") ou veículos de investimento (como clubes ou fundos exclusivos) para burlar as regras descritas nesta política;
- Operar ativos constantes da Lista Restrita (Seção 5) sem autorização prévia e formal do Diretor de Compliance;
- Registrar operações em nome de pessoa diversa daquela que seja o real beneficiário financeiro da transação.

5. LISTA RESTRITA DE ATIVOS

5.1. Definição

A Lista Restrita é o rol atualizado de emissores e valores mobiliários sobre os quais a CGC Investimentos detém informações não públicas, ou cujas recomendações ativas possam gerar potenciais conflitos de interesse entre a empresa, seus profissionais e seus clientes.

5.2. Critérios de Inclusão

Um ativo deverá ser incluído e mantido na Lista Restrita quando:

- A CGC Investimentos possuir informação privilegiada ou confidencial sobre o emissor (ex: prestação de assessoria em operação societária de M&A);
- Houver tese de investimento ou recomendação ativa em fase de elaboração e ainda não comunicada integralmente aos clientes;
- Houver expectativa de negociações pelos clientes em volume financeiro capaz de impactar significativamente a formação de preço do ativo no mercado;
- Qualquer Pessoa Vinculada ocupar posição estatutária, conselho de administração ou conselho fiscal na empresa emissora.

5.3. Matriz de Controle

Ação	Responsável
Elaboração e atualização da Lista Restrita	Diretor de Compliance
Comunicação da lista (site da intranet no <i>Sharepoint</i>)	Diretor de Compliance
Verificação prévia antes de qualquer ordem	Cada Pessoa Vinculada

5.4 Posições Pré-existentes

Caso um ativo seja incluído na Lista Restrita e a Pessoa Vinculada já detenha posição custodiada, esta deverá comunicar o fato imediatamente ao Diretor de Compliance, que emitirá orientação formal quanto à manutenção, impedimento de novas compras ou necessidade de alienação controlada.

6. REGRAS PARA OPERAÇÕES PESSOAIS

6.1. Comunicação Prévia

Antes de realizar operações pessoais envolvendo valores mobiliários, a Pessoa Vinculada tem o dever de verificar a Lista Restrita vigente. Em caso de dúvida sobre o enquadramento de um ativo, o Diretor de Compliance deverá ser consultado formalmente antes do envio da ordem à corretora.

6.2. Prazo de Restrição (*Cooling-off*)

Situação	Regra de Restrição
Ativo recomendado a cliente	Vedada a negociação do mesmo ativo nos 5 dias úteis anteriores e nos 5 dias úteis posteriores à data de envio da recomendação.
Ativo constante na Lista Restrita	Vedada qualquer negociação enquanto o ativo permanecer atrelado à lista.
Posse de Informação Privilegiada	Vedada a negociação até a efetiva e ampla divulgação pública do fato ao mercado.

6.3. Exceções

As restrições de negociação (*Cooling-off* e Lista Restrita) não se aplicam aos seguintes veículos e ativos, dada a ausência de gestão ativa direta ou impossibilidade de manipulação:

- Fundos de investimento abertos, genéricos e diversificados (ex: ETFs de índice amplo, fundos multimercado e fundos de ações geridos por terceiros não ligados à CGC Investimentos);
- Títulos Públicos Federais (Tesouro Direto);
- Certificados de Depósito Bancário (CDBs) e emissões bancárias padrão, desde que o emissor não conste especificamente na Lista Restrita;

- Aportes e resgates em planos de Previdência Privada (PGBL/VGBL).

7. INVESTIMENTOS DA EMPRESA (CARTEIRA PROPRIETÁRIA)

A alocação de recursos próprios da CGC Investimentos (Carteira Proprietária) submete-se ao mesmo rigor ético e às mesmas vedações aplicáveis às Pessoas Vinculadas. A tesouraria da empresa deve:

- Abster-se de operar qualquer ativo constante na Lista Restrita;
- Garantir que nenhuma operação seja motivada por informações privilegiadas;
- Priorizar, na gestão do caixa, ativos de alta liquidez e baixo risco de conflito (ex: títulos públicos, fundos referenciados DI e fundos de índice);
- Manter registro histórico detalhado de todas as movimentações e notas de corretagem para fins de auditoria.

8. CONFLITO DE INTERESSES E TRANSPARÊNCIA AO CLIENTE

Em estrito cumprimento às normas de conduta da Resolução CVM nº 19, a primazia do interesse do cliente é inegociável. Caso a CGC Investimentos ou seus consultores detenham posição pessoal em um ativo que venha a ser objeto de recomendação:

1. Declaração formal: O cliente deverá ser informado, de forma clara e por escrito, de que o consultor ou a empresa detém posição no ativo recomendado;
2. Registro de evidência: A comunicação do conflito deve ser arquivada juntamente com o aceite do cliente;
3. Autonomia do cliente: O cliente terá total autonomia para decidir se aceita, recusa ou posterga a execução da recomendação diante da ciência do potencial conflito.

9. MONITORAMENTO E ROTINA DE COMPLIANCE

Atividade de Controle	Periodicidade
Verificação da Lista Restrita	A cada operação (por parte da Pessoa Vinculada)
Atualização da Lista Restrita	Contínua (sob demanda do Diretor de Compliance)
Revisão das operações pessoais reportadas	Trimestral

Atividade de Controle	Periodicidade
Conciliação cruzada (Recomendações vs. Operações Pessoais)	Semestral

10. PENALIDADES

O descumprimento das diretrizes desta Política constitui infração grave e sujeita a Pessoa Vinculada às seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- Advertência formal e registro no dossiê do profissional;
- Obrigação de desfazer a operação irregular imediatamente, com repasse de eventuais lucros a instituições de caridade e assunção integral de eventuais prejuízos;
- Suspensão ou rescisão contratual por justa causa (desligamento);
- Comunicação compulsória à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e aos órgãos de autorregulação, caso o ato configure infração regulatória;
- Responsabilização civil e persecução criminal (a Lei nº 6.385/76 prevê pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa para o crime de *insider trading*).

11. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política de Investimentos Pessoais será revisada ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente sempre que houver alteração legal/regulatória relevante, mudança significativa nas atividades da CGC Investimentos ou identificação de falhas nos controles internos estabelecidos.

12. APROVAÇÃO

O presente normativo interno, correspondente à Versão 1.0 da Política de Investimentos Pessoais da CGC Investimentos, foi formalmente revisado e aprovado por Marco Tulio Rodrigues Ribeiro, Diretor de Compliance, entrando em vigor a partir de 17 de agosto de 2026.

Marco Tulio Rodrigues Ribeiro

Diretor de Compliance

CGC | INVESTIMENTOS

(31) 3193-2133 

@cgcinvestimentos 

contato@cgcinvestimentos.com.br 

www.cgcinvestimentos.com.br

Avenida do Contorno, 5.800
Savassi - Edifício Statement 